



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Lucinea Alves Ocampos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho fez Registro de congratulações ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho pelo lançamento do livro de autoria de Sua Excelência, nesta data. Associaram-se aos cumprimentos os pares, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : ED-RR - 205100-17.1996.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PEDRO FRANCISCO ROCHA, Advogada: Luzia Piacenti, Embargado(a): EDELI GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Reinaldo Siderley Vassoler, Embargado(a): NESTOR PEREIRA DOS SANTOS, Embargado(a): N. P. DOS SANTOS & GONÇALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 97800-66.2001.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSIAS PEREIRA DUARTE, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 266700-03.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): MIRIAN DE CARVALHO VILLARES, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Alexandre Tajra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 228300-53.2003.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDIO MARCOS ROCHA DE SOUZA, Advogado: Daniela Andrade Feio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogado: Jeison Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 76800-22.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CAVALHEIRO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 110300-72.2004.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Carlos Leduar de Mendonça Lopes, Advogado: Henrique Shigueaki Amano, Agravado(s): THEODORO AUCÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 257100-42.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO FERRARI, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 49100-82.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Osvaldo Bretas Soares Filho, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 54500-22.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARQUES DE LIMA E OUTROS, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): RODOJATO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO SANT'ANA SOBRINHO, Agravado(s): ANDRÉ RAGOSO FONSECA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 74500-78.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): EDSON RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): ISAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 75100-20.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSUÉ LISBOA FILHO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Márcio Ronaldo Bento, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-AIRR - 80400-09.2005.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA EDNA OLIVEIRA COSTA SOBRAL, Advogado: Cecílio Nunes de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Júnior, Embargado(a): FRUTICULTURA DO NORDESTE S.A., Advogado: Renata Sampaio Suñé Shaeppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos segundos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 217340-71.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 21900-93.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leila Rosa Grumbach Pereira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO LACOPO, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 532/534 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pela executada. Por óbvio, a declaração de nulidade do acórdão regional afasta, de imediato, a condenação por ele determinada, quanto à multa por embargos de declaração protelatórios. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo : RR - 70800-91.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLÁVIO REIS PESTANA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine os embargos de declaração, no que concerne ao cálculo das horas extras e reflexos, como entender de direito. **Processo : AIRR - 100000-77.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): EVANS FRITSCH, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Luiz Gonzaga Proença Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 140500-94.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FARMA SERVICE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): RENATO DA SILVA PIMENTA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : RR - 160200-54.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Recorrido(s): PAULO CÉSAR CORRÊA, Advogada: Anésia Maria Godinho Giacóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 207400-34.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO CARLOS SHTORACHE, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 240300-05.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO DE PAULA RIBEIRO NETO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do Recorrido. **Processo : RR - 585900-50.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): ELISETE DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil de 1973. **Processo : RR - 632700-39.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrente(s): SERGIO LUIZ CECCATO FILHO, Advogado: Guilherme de Souza Charello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante no tópico atinente ao "Plano de Saúde e Restituição dos Valores Gastos em Tratamento de Saúde e Descontados em Folha", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

divergência jurisprudencial, e, o mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a restabelecer e manter o plano de saúde para com o reclamante nos mesmos moldes existentes no curso do contrato de trabalho, até o seu restabelecimento clínico total. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante no tópico atinente à "Indenização por Danos Morais - Juros de Mora e Correção Monetária - Termo Inicial", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, reformando o acórdão regional, determinar que, sobre a indenização por dano moral, os juros moratórios sejam calculados a partir da data em que ajuizada a reclamação trabalhista. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. **Processo : AIRR - 7700-66.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALDEMIR PEREIRA BASTOS, Advogado: Rita Aparecida Quinelato de Araújo, Agravado(s): NOVVA LIDERANÇA SP SERVICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 17900-31.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MARIOTTI, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 46940-56.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOEL DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 51200-73.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AYRTON FERRAZ MENDONÇA FILHO, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 107000-80.2007.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOMINUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Agravado(s): LUIZ JORGE DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Maria Luiza de Menezes Libonati, Agravado(s): CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL FONTANA DI TREVI E OUTRO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 112700-36.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): NELSON FERNANDES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Laís Franco Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 118840-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

14.2007.5.17.0005 da 17a. Região, corre junto com AIRR - 118841-96.2007.5.17.0005, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Viviane Miled Monteiro Calil Salim, Agravado(s): VANESSA LIMA WILL, Advogada: Josânia Pretto Couto, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Agravado(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : AIRR - 118841-96.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 118840-14.2007.5.17.0005, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Eron Heringer da Silva, Agravado(s): VANESSA LIMA WILL, Advogada: Josânia Pretto Couto, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL CASSIANO ANTÔNIO MORAIS - SAHUCAM, Advogado: Karla Renata Garcia Braz, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Helen Freitas de Souza Júdice, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do terceiro Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : AIRR - 138700-04.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SÔNIA REGINA RAMOS CÁURIO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 188200-12.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIRO DO NASCIMENTO ANDRADE, Advogado: Roberto Schitini, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Harianna dos Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 211400-34.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SELMA MARIA BRAGA MENDES SOARES, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo : ARR - 222300-53.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELINA MARIA DE PAULA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"Adicional Noturno - Prorrogação em Horário Diurno - Jornada Mista", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional noturno em face do trabalho realizado após as 5h da manhã na jornada mista ajustada, com reflexos, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular. Mantido o valor provisório da condenação fixado na sentença. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DOS GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS ARTS. 389 E 404 DO CÓDIGO CIVIL. **Processo : RR - 242700-18.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): ROSELI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela comissão de cargo da base de cálculo do adicional de periculosidade; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "Adicional Noturno. Prorrogação da jornada", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após às 5 horas, com o adicional legal de 20%, observados os devidos reflexos, nos limites da inicial, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Mantido o valor provisoriamente arbitrado para a condenação. **Processo : RR - 1100-10.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS MARIA, Advogado: Juliana Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-AIRR - 27900-62.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE JOAQUIM ZEFIRINO E OUTRO, Advogada: Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Embargado(a): ANTONIO JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Valter Tavares, Embargado(a): CELSO BEDIN, Advogado: LUIS EDUARDO DE ALMEIDA BEDIN, Embargado(a): PANIFICADORA NOVA AMÉRICA DO GUARUJÁ LTDA., Advogada: Roselaine Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 36000-16.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ARLINDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Ângelo Pellizzer, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogado: Iara dos Santos Peniche, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 45700-59.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMERICO AUGUSTO AMARAL NETO E OUTROS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 57200-48.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): EDMUNDO JOSE GAGG, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Parcela Sexta-Parte - Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - Empregado Regido pela CLT - sSociedade de Economia Mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de pagamento da sexta-parte. Prejudicado o tema relativo à base de cálculo da sexta parte. Exclui-se da condenação a multa diária aplicada pelo Tribunal Regional para o caso de descumprimento da determinação de incluir o pagamento da parcela em folha de pagamento. **Processo : RR - 72000-77.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): REUBER CARVALHO DE MESQUITA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução 11/97, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento a Autor por ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo : RR - 73000-55.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Recorrido(s): GREISSER JUNIOR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Carlito de Jesus, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 82100-36.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): PEDRO ROSÁLIO DOS SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 85300-38.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Decisão: adiar o julgamento do feito a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-ARR - 86600-77.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IRACI HELENA WAGNER, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 110700-42.2008.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO SOARES DAMASCENO, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Advogada: Paloma Mirtes Costa Castro Laranjeira Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por contrariedade à OJ 321 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, restabelecendo em parte a sentença, apenas quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego no período anterior à Constituição Federal de 1988. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 122900-44.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Valewska Ramos Esteves Duarte, Agravado(s): CARLA RAFAELA TORRES COSTA, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 134800-38.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FRANCISCO MARCOS DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Marília Mendes de Carvalho Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXOS. FORMA DE APURAÇÃO", por contrariedade à Súmula 347 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os critérios estabelecidos no referido verbete para o cálculo das horas extras e reflexos. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona da Recorrente. **Processo : AIRR - 153000-39.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 153800-91.2008.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KNAUF ISOPOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ADRIANA ALICE LEITE CASTELO BRANCO, Advogado: David Silva David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 156600-34.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): AÉCIO DA ROCHA MIRANDA, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 174300-16.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-ARR - 184200-21.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ISABEL CRISTINA SANCHES DE OLIVEIRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byckowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 3248100-78.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente ao abatimento de valores já pagos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para abatimento das parcelas pagas sob mesma rubrica. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema atinente à apuração do imposto de renda, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incidente sobre o crédito trabalhista, que se trata de rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), seja calculado pelo regime de caixa híbrido, conforme Instrução Normativa nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil e o art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com redação dada pela Lei nº 13.149/2015. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo : AIRR - 19900-52.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): NAZIRA SILVA CARMEL, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 32200-22.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): RENATA OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 34300-41.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUILHERME PEREIRA RAMOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 42200-81.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ HORACIO BASULADO, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 44300-52.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 51800-31.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): CESAR EDUARDO PANUTTO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, ao adicional noturno e aos danos morais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à jornada de trabalho, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e afastar o pagamento de horas extraordinárias, restabelecendo a sentença neste capítulo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 69400-76.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COONAI - CREDICOONAI, Advogado: Roberto Santos Nascimento, Agravado(s): THEREZINHA DE FÁTIMA PRETTE FINHANA, Advogado: Henrique Gonçalves Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COONAI - CREDICOONAI. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela autora, nos termos do artigo 997, III, do CPC. **Processo : ED-Ag-AIRR - 90000-45.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): LUCIANO ANTÔNIO BARROS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **90500-64.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA DIAS RUFFIER PUPE, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciane Souza Soares de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 104900-53.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 106100-62.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ZERY DAITX DA SILVA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 120300-12.2009.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): DORIVAL PETINI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 122500-93.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): JOSELIA MARIA DURÃES, Advogado: Eduardo Harold Mesquita Pessoa, Advogado: Abdenaculo Gabriel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 130500-75.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NILTON CEZAR PASSARETTI, Advogado: José Adelar Dal Pissol, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogada: Roberta Dantas Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Roberta Dantas Ribeiro. ; **Processo : AIRR - 130600-56.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CÁSSIO DE ARAÚJO CORDEIRO, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 150700-88.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELE LOUISE SANTOS CORREIA DE CARVALHO, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-ED-RR - 203900-82.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GERALDO FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo : RR - 208400-48.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): CARLOS OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista da Reclamada; e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo : AIRR - 209800-94.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 211600-63.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ADALBERTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 223600-71.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravante(s): ADOLFO ANTONIO FURTADO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Vivian Contreiras Borba, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo : AIRR - 228100-88.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ LUIS PEREIRA LIMA, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): TRANSPORTADORA RISSO LTDA., Advogado: Celso Richard Urbano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 281800-96.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): VALCIRA TEODORO CORRÊA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria/Pensão - Diferenças - Sucessão" por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM, e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. A autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, é isenta do pagamento das despesas processuais. **Processo : AIRR - 641900-65.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): EMERSON MARCOS LEAL, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo : ARR - 780700-35.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM SUL S/A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO LUIZ AMARANTE, Advogado: Aramis Cabeda Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "atividade de telecomunicações - técnico de manutenção - Lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a ilicitude da terceirização de serviços e declarou o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (TIM Celular). E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TIM Celular S.A. **Processo : ARR - 1682900-69.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Koval, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Guilhermina Vieira Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE SOARES ONOFRE E OUTRAS, Advogada: Leilane Trevisan Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 198, I, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não flui o prazo prescricional, suspendendo-se o marco inicial até que o menor impúbere se torne absolutamente capaz. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 8-15.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinicius Peixe Dantas, Recorrido(s): ERASMO ANTUNES DE ARAÚJO, Advogado: Francisco José Barbosa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 92-14.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Fernando César Teixeira, Agravado(s): ADAILSON RABELO OLIVEIRA, Advogado: Denis Hygino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 170-19.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA DE JESUS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do reclamante. **Processo : ED-RR - 181-39.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): EDISON BARBOSA BOEIRA, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 186-13.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Walter Ribeiro da Silva, Agravado(s): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Neise Nogueira dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL-ESTADOS UNIDOS, Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): EXPRESSO DO SUL S.A., Advogado: Max Frederico Magalhães Fontes, Agravado(s): REALIZAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TURÍSTICAS RIO COPA LTDA., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 378-08.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s): ANDRÉ GARCIA FONTES, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 389-73.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: José Osvaldo da Costa, Agravado(s): JULIANO PEREIRA DIAS, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 457-39.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Renato Eduardo Ventura Freitas, Agravado(s): WELLINGTON ROCHA NEPOMUCENO, Advogado: Marcelo Costa Vianna, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cintia Morgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 476-92.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Mariana Netto de Mendonça Paes, Recorrente(s): MARIA QUITÉRIA GOMES ALVES, Advogado: Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 5º TRT, a fim de que examine os embargos declaratórios da reclamante quanto ao tema da incorporação da incorporação das comissões e adicionais de função em comissão-PCR; suspenso o julgamento do recurso de revista da reclamante quanto às horas extraordinárias e aos reflexos e à composição salarial; prejudicado o julgamento do recurso quanto à incorporação e integração das comissões e adicionais de função-PCR. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CAPEF, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 5º TRT, a fim de que examine os embargos declaratórios por ela opostos, como entender de direito; prejudicado o julgamento do recurso de revista quanto aos demais temas (erro de fato pela aplicação de premissa equivocada relativa ao Regulamento de 2003, contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e custeio). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BNB, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 5º TRT, a fim de que aprecie os embargos declaratórios do BNB quanto à adesão do reclamante ao Regulamento de Benefício de 2003, como entender de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

direito; prejudicado o julgamento do recurso de revista quanto à complementação de aposentadoria; suspenso o julgamento do recurso de revista quanto à ilegitimidade ad causam, às diferenças de FGTS, à configuração do cargo de confiança, aos reflexos das diferenças de repouso semanal remunerado decorrentes de horas extraordinárias. **Processo : RR - 511-45.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSEFA IRENE DA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): POLY BLOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - norma coletiva - aplicação da súmula nº 437 do TST", por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período do intervalo intrajornada suprimido, observados os limites impostos à inicial, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ARR - 530-35.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMAR SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da Reclamante. **Processo : AIRR - 610-94.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIGUEL SEAN LAWSON, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WHITE & CASE CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo : RR - 641-69.2010.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODRIGO CORREIA, Advogado: Eliandro Marcolino, Recorrido(s): FRIGOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo da Guia Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Oposição dos Segundos Embargos de Declaração - Persistência dos Vícios Apontados nos Primeiros Embargos - Preclusão Consumativa - Não Configuração" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20% aplicadas por litigância de má-fé, bem como a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de horas extraordinárias e reflexos, restabelecendo a sentença, quanto ao ponto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Intervalo Interjornadas - Supressão - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias relativamente à concessão parcial do intervalo interjornada e reflexos, restabelecendo a sentença quanto à matéria. Rearbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e fixar custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo : RR - 757-92.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada mediante negociação coletiva - validade" e "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade da Súmula nº 423 do TST e por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de horas extras excedentes à jornada de 8 horas diárias, em razão da validade do acordo coletivo e para determinar que os honorários de advogado, no percentual de 15%, incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos do aludido verbete, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : Ag-AIRR - 934-43.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rossana Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JUDITE DE ABREU SILVA, Advogada: Deize Mara Carnelos, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 951-58.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): RESTCENTRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 959-30.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ODENIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Fundação VALIA - complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS, e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise do tema afetos à reserva matemática, suscitado no recurso de revista da reclamada VALE. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 728). **Processo : Ag-AIRR - 966-08.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Agravado(s): MAURÍCIO SAIDA NAOUM SOUKAR, Advogado: Marcos Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1004-75.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): ROBINSON DOS SANTOS, Advogado: Odair Stoppa, Agravado(s): NOHALL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1033-86.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEIDE MARIA MARTINS, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo da UNIÃO. **Processo : RR - 1072-12.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAMUEL SANTOS NETO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia em que houve a concessão parcial do intervalo intrajornada, com os mesmos parâmetros e reflexos estabelecidos na sentença. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. **Processo : RR - 1081-92.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1297-59.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUCELIO MARCIANO DA SILVA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1348-11.2010.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CLAUDETTE MARIA PACHECO LIMA E OUTRAS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1380-28.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENISE OLIVEIRA ESPINDOLA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ARR - 1407-70.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO GILVAN PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "trabalho por produção - horas extras e adicional - possibilidade" e "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à súmula nº 437, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras deferidas, acrescidas do adicional respectivo, bem como no tocante à condenação ao pagamento de 1 hora diária, acrescida do adicional legal, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1449-96.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINA BUENO INSERRA, Advogado: Paulo Thomas Korte, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1514-48.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): RONALDO TADEU DE LIMA CUSTÓDIO, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávia Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1515-74.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): MAURO DA COSTA CERQUEIRA, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-AIRR - 1540-36.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERGIO MOACIR CALLIGARIS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1574-12.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ADALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1991-09.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA JOSÉ ALVES COUTINHO, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2183-49.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAGNER DA SILVA CARDOSO, Advogada: Eunice Valente Lima Ribeiro, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRASIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2231-87.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ED CARLOS DA CUNHA, Advogado: Ivan Antônio Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2396-07.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ AMÉRICO BUENO E OUTROS, Advogado: Ailton Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : AIRR - 2471-60.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARILENE QUEIROZ ASSIS GONÇALVES, Advogado: Márcia Aparecida de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2671-95.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

protocolizada sob nº 177621/2016-7 (seq. 08). **Processo : AIRR - 2675-45.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARTOLOMEU FERREIRA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo de Carvalho Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 6624-50.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 6-63.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO VACCARO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Martins Pinto da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda a unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo segundo reclamado. **Processo : RR - 78-24.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): JEFFERSON DOS SANTOS GALVÃO, Advogada: Sueli de Oliveira Horta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 11, § 5º, da Lei nº 11.419/06, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo : AIRR - 138-26.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACADEMIA DE GINASTICA BODY STATION LTDA., Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): FLAVIO LUIS ESPINOSA, Advogada: Márcia de Fátima Hott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 175-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Roland Hasson, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HÉLIO DE FRANÇA RIBAS, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 211-59.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MILTON PIMENTEL, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à "Cumulação das Determinações de Constituição de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Capital e de Inclusão do Beneficiário em Folha de Pagamento", por violação do art. 475-Q, caput e § 2º, do CPC/73, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de constituição de capital, mantendo a obrigação da ré de incluir o autor em folha de pagamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação arbitrado no acórdão regional. **Processo : RR - 216-78.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO LARRALVI DE QUADROS, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação arbitrado na sentença. **Processo : ARR - 263-80.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO POSSAS DE SOUZA FILHO, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada; e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo exequente, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão dos reflexos das diferenças salariais sobre o repouso semanal remunerado (inicial, letra "b") nos cálculos da liquidação. **Processo : Ag-AIRR - 350-98.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO TEIXEIRA LIMA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Marcelo Miura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 443-07.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Gustavo Thomazinho Comar, Agravado(s): SÉRGIO ALEXANDRE ANACLETO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 454-02.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA CARLOS SOARES, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 525-33.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Recorrido(s): SEBASTIÃO HERCULANO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas com relação ao tópico intitulado "Honorários Advocatícios - Requisitos não Preenchidos - Indenização - Perdas e Danos - Descabimento", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 652-57.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): SERGIO MUDROVITSCH DE BITTENCOURT, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : AIRR - 656-51.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 678-18.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MARTINS DE QUADROS, Advogado: Mônica Casagrande Somensi, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo : AIRR - 680-19.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Henri Clay Santos Andrade, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 685-61.2011.5.05.0291**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUANA MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Agravado(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Pereira Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 699-02.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): GERALDA LUIZA BRANDÃO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 727-78.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): LUCIO TADEU DE ARAUJO, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento em relação ao período regido pela Lei Estadual nº 15.171/2006. **Processo : RR - 756-07.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO FERRARO BIASI, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação à promoção horizontal por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o valor referente às promoções por merecimento em relação ao período regido pela Lei Estadual nº 15.171/2006. **Processo : AIRR - 836-44.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ MAURICIO CURVELO, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : AIRR - 856-88.2011.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISANDRA REGINA CAZARI, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

861-10.2011.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): LÍDIA RODRIGUES YANO, Advogado: Bruno Ravagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 871-69.2011.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thalma Rosa de Almeida, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Márcia Regina Gonçalves Crosara Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 880-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Recorrido(s): ELIANI CRISTINA SASSI DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução de sentença - ECT - progressão horizontal por antiguidade - compensação das progressões concedidas por intermédio das normas coletivas - observância da coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exequenda, que determinara a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo : AIRR - 914-14.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE CORREIA FILHO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADOS DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : ARR - 945-75.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA SEILA ESMERALDO HOLANDA, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Thiago Holanda Gonzales, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 1047-21.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVAN RIBAS VERARDI, Advogado: Mariah Silva Achutti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Fernando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Scherer, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo : AIRR - 1128-79.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): HILDA WEISSMANN TELES E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : ARR - 1165-87.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA MORO FRAGA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Valia somente em relação ao tema "Reserva Matemática", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Vale S.A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo : RR - 1170-52.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRISTINA REIS ANDRADE, Advogada: Raimundo Cavalcanti, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à negativa de prestação jurisdicional, à multa por protelação e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado com relação ao repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão nas verbas trabalhistas dos reflexos do descanso semanal remunerado, majorados pelas horas extraordinárias, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais por equiparação até o término do pacto laboral. **Processo : AIRR - 1180-93.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Manoela Bachi Steffli, Agravado(s): TÂNIA MARA CONCKER VIERO, Advogado: Silvia Adriane de Menezes Malichieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1310-62.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCELO LIRA DA SILVA, Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1382-15.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ELSON QUEIROZ DE FREITAS, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1386-34.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - CASSI, Advogado: José Pedro da Broi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1569-05.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEONOR RAMOS DO AMARAL, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Admar Severo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento pela reclamada do adicional de insalubridade, desde a data de admissão da autora até a data da inclusão da verba em folha de pagamento, sendo a aludida parcela calculada sobre o salário contratual básico da autora, com pagamento das diferenças contratuais e reflexos, nos termos da petição inicial. Custas invertidas, com pagamento pela reclamada. **Processo : AIRR - 1570-06.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): CLEVERLANDES RODRIGO ALVES DA COSTA, Advogada: Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1615-28.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ISRAEL CAVALCANTI FERNANDES, Advogado: Alcides Borba Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1621-78.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVAM DOS SANTOS ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Procurador: Maria Fernanda Serra Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1686-09.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1697-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): JOSE RICARDO MACEDO LIMA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo : AIRR - 1737-93.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Agravado(s): GISELLE INOKUCHI DOS SANTOS, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 2059-96.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRIO NUNES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 2071-06.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ELIANA GARCIA, Advogado: Aparecida Luzia Mendes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 2276-20.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): MISAEL GREIN, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. ; **Processo : RR - 2304-32.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): LORENA PINHEIRO SIMOES DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : AIRR - 2309-65.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): FÁBIO SANTOS ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 2379-43.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IMPORTADORA NOVA OLINDA LTDA, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): MARCOS RAMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Nelcineila Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 2391-41.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): LEONILSON SALVADOR, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo : RR - 2443-33.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): JOSÉ LIMA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão - Condenação Solidária - Fazenda Pública - Juros de Mora", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam aplicados juros de mora de 1% ao mês até a data da sucessão da FEPASA pela CPTM, que foi condenada solidariamente com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quando, a partir de então, aplicar-se-ão os juros de 0,5% ao mês, observando-se, a partir do dia 30/6/2009, o disposto no art. 5º da Lei nº 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo : RR - 2607-05.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO SIMÕES CARDOSO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2640-84.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSILENE LEITE DE SOUZA, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Agravado(s): TOD DOG EXPRESS & FAST FOOD LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2640-91.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Leandro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Henrique Nero, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria/Pensão - Diferenças - Sucessão", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista entre a Estrada de Ferro Sorocabana e a CPTM e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. O autor, por ser beneficiário da justiça gratuita, é isento do pagamento das despesas processuais. **Processo : RR - 2679-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): ISRAEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução de sentença - ECT - progressão horizontal por antiguidade - compensação das progressões concedidas por intermédio das normas coletivas - observância da coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo : RR - 2961-27.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): JOSE ROCHA CASCAES JUNIOR, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo : RR - 3219-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Recorrido(s): OLAVIO MARCONDES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução de sentença - ECT - progressão horizontal por antiguidade - compensação das progressões concedidas por intermédio das normas coletivas - observância da coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo : RR - 3227-14.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): MARCELO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução de sentença - ECT - progressão horizontal por antiguidade - compensação das progressões concedidas por intermédio das normas coletivas - observância da coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo : AIRR - 3350-38.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE ANDRÉ DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Kelvin Calsa, Agravado(s): TELEVISÃO CHAPECÓ S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 3621-47.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cyro Thiago Rech, Recorrido(s): NAIR JOAQUINA CONTE, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dedução das horas extras pagas - critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante nº 4 do STF", e, no mérito, julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário contratual, como base de cálculo da parcela. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 4146-38.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): MURILO MANOEL DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Prescrição - Promoções por Mérito", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST; "Prescrição - Horas Extraordinárias - Alteração na Jornada de Trabalho de Seis para Oito Horas Diárias", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST; "Prescrição - Cálculo das Vantagens Pessoais - Incorporação do Cargo Comissionado e da CTVA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST" e "Prescrição - CTVA - Incorporação", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição parcial quanto à pretensão de diferenças de promoções por mérito e de horas extraordinárias decorrentes da alteração da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jornada de seis para oito horas diárias; para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de vantagens pessoais e à incorporação da CTVA. Determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional do Trabalho a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante quanto a esses pedidos. Suspenso o exame do recurso de revista quanto ao pagamento em dobro das férias. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada (prescrição dos reflexos do auxílio-alimentação sobre FGTS e demais verbas; abono constitucional de férias, diferenças do terço de férias). ; **Processo : RR - 51700-57.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SEBASTIÃO AGNALDO SOUZA CORRÊA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento das promoções por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante do pagamento das custas judiciais. **Processo : RR - 52300-36.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): MARILENE CONSTANTINO LÚCIO CAMPELO, Advogado: Jassenildo Henrique de Oliveira Reis, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 76000-38.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, estando prescritas apenas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, ou seja, 17/06/2006, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré. **Processo : AIRR - 95100-88.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Agravado(s): TIAGO SILVA SANTOS, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : RR - 150000-65.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Stefanny Campagnaro, Recorrido(s): JAQUELINE QUENUP DIAS, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 8-07.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Recorrido(s): ZORAIDE CANDELO PEREIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PISO SALARIAL PROFISSIONAL. CORREÇÃO AUTOMÁTICA PELO SALÁRIO-MÍNIMO. VEDAÇÃO" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela Reclamante, dispensada do recolhimento, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 444). **Processo : AIRR - 46-85.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUSPENSYST SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s): CLAUDIR NOTTAR, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 61-61.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIANE SALVE DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: João Alves dos Santos, Embargado(a): MARIA DA ROCHA MORAIS, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 65-76.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): ARIANE ARAGÃO FERREIRA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas" e "indenização por danos morais - revista de bolsas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS e restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente o pedido de reparação por danos morais formulado pela parte autora. Prejudicada a análise do tema "danos morais - valor da indenização". Fixa-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. ; **Processo : RR - 69-28.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FLAVIO ADRIANO DE OLIVEIRA DAITX, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 86-83.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIVALDO CERQUEIRA, Advogado: Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República; 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher as preliminares de negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine, como entender de direito, o pedido inicial de pensão mensal em razão da incapacidade total apurada nos autos, em substituição aos lucros cessantes deferidos, os quais efetivamente não foram objeto da exordial, conforme fundamentação supra. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo revisional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona da(s) Recorrida(s). **Processo : RR - 110-54.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELÍGIO CÉSAR MOTTA, Advogado: Semi Rosalém, Recorrido(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o envio dos autos a Vara Itinerante do Trabalho de Pereira Barreto-SP. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo : AIRR - 126-90.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPORG, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO CALADO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 201-38.2012.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NIVALDO LIOMAR MAICA SILVA, Advogado: Marcelo Rosado Xavier, Agravado(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogada: Vivian Desirée Allende Vianna, Agravado(s): CÂMERA AGROALIMENTOS S.A., Advogado: Jeferson Carvalho Frey, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 212-55.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Larisse da Costa Machado Farias, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. PERDA DE OBJETO. AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL", por ofensa literal e direta ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

artigo 5º, LIV e LV da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a fim de que prossiga no exame do conhecimento do agravo de petição, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas postos no recurso de revista. **Processo : ED-ED-AIRR - 236-96.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA, Advogada: Kelen Cristina Ferreira da Silva, Embargado(a): SILVIO CÉSAR PIMENTA FONTINELE, Advogado: Vicente Lino Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1026, §2º, do CPC/2015. **Processo : RR - 240-53.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA MARINHO, Advogado: Karla Nemer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 259-57.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MERIDIONAL STR - SERVIÇOS TÉCNICOS EM RODOVIAS LTDA., Advogado: Luciana Rodrigues da Silva, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA, Advogado: Carlos César Vieira, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo : AIRR - 271-64.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Eduardo de Oliveira Saez, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA PARAISO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Celso Humberto Laterça Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 313-36.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MERIDIANA ANTIQUEIRA COSTA, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS - AMLINORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TAVARES, Advogado: Edinei Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA" por violação do artigo 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de dano moral, fixando a indenização em R\$4.000,00 (quatro mil reais). Juros de mora e correção monetária nos termos da lei e das Súmulas 200 e 439/TST. Custas pela Reclamada no importe de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre R\$11.000,00 (onze mil reais), novo valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 331-54.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): EDMILSON DE CAMPOS, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 335-23.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIMUNDO DJALMA DA SILVA FARIAS, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): RH AMAZONAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema “responsabilidade solidária do empregador e do tomador de serviços – terceirização - danos morais causados ao empregado – caracterização – doença ocupacional – inaplicabilidade da Súmula nº 331 do TST”, por violação do artigo 942 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a responsabilidade da OCRIM S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS é solidária, em relação à indenização por danos materiais e morais, decorrente do desenvolvimento de doença ocupacional, condenando-a a seu pagamento. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, quanto à incidência dos arts. 932, III, e 933, ambos do Código Civil, os quais considera inaplicáveis ao caso. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. **Processo : AIRR - 350-52.2012.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO MODESTO CORREIA, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): S.A. CONSTÂNCIO VIEIRA, Advogado: Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 383-47.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA LUCIA DUARTE, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às férias, por violação do art. 134, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias concedidas em 2009, incluído o terço constitucional. Indeferir o pedido de reflexos. Autorizar a compensação com os valores pagos ao mesmo título. Juros de mora, nos termos da Súmula nº 200 do TST. Correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula nº 381 do TST, e calculada na forma da lei. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : AIRR - 515-87.2012.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): FLAVIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francinete Perira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 532-02.2012.5.10.0017 da 10a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 557-76.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): WILMA EIKO MORIBAYASHI ALMEIDA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 560-71.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINALDO JORGE DE MORAIS, Advogada: Maria Carmelina Cacho, Recorrido(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Silvia Helena Fabbri Aumiller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 587-25.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELENILTON DOS REIS OLIVEIRA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 588-88.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Embargado(a): ROBSON MASCOLO FERNANDES, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 592-37.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABB LTDA., Advogada: Cíntia Barreto de Carvalho, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DANIEL CRISPIM BARBOSA SOARES, Advogado: Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, Advogado: SILVIA GOULART NOVIS ARAÚJO PEREIRA, Agravado(s): RENOVA ENERGIA S.A., Advogado: Thiago da Fonseca Queiroz, Agravado(s): CLEBERSON BARROS DE JESUS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 617-38.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: José Cirilo Cordeiro Silva, Recorrido(s): FERNANDA BASILE BARROS, Advogado: Marco Aurélio Brasil Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quando ao tema "diferenças salariais" por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do piso salarial da categoria. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$200,00, pela Reclamada, das quais resulta isenta na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo : AIRR - 647-87.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRO LOURENÇO MENDES, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 656-48.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): UNALDO DE MENEZES FONTES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento , para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista da reclamante. **Processo : RR - 674-77.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Recorrido(s): SANDRO SEVERINO DA SILVA, Advogada: Simone Helena Silva Andrade, Recorrido(s): UNILEVER DO BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que se proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo : AIRR - 676-75.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO GUILHERME VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : AIRR - 689-70.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos de Souza Vieira, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : RR - 695-44.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Recorrido(s): CLÁUDIO AGENOR REÓS, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto ao pagamento dos juros de mora, a adoção do percentual de 0,5% até junho de 2009 (art. 1º - F da Lei nº 9.494/1997, com a alteração introduzida pela Medida Provisória 2.180-35, de 24/8/2001); e, a partir de 30/06/2009, o respectivo pagamento conforme juros aplicados à caderneta de poupança (art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009). Custas inalteradas. **Processo : Ag-AIRR - 702-06.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ERLÊNILDO ALVES, Advogada: Marcella Cristhina Pardo Strelau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 721-39.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JESUS INABEL IRIAS, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 742-67.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Recorrido(s): JOSÉ ROBSON DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 745-91.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS SALES NERES, Advogado: Almir Queiroz Farias, Recorrido(s): QUIMICA GERAL DO NORDESTE LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. ; **Processo : AIRR - 771-29.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 774-20.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IBEPLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Recorrido(s): GILMAR FRANCISCO NASCIMENTO, Advogado: Edison de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%. Ressalvado o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Minorado o valor da condenação, arbitra-se o novo valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), do que resultam custas processuais de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo : RR - 805-25.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIELLY DE FÁTIMA MODESTO DE SOUZA, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO QUE ANTECEDE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ARTIGO 384 DA CLT RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação;. conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. ITEM II DA SÚMULA 384/TST. BIS IN IDEM. INEXISTÊNCIA." por contrariedade ao item II da Súmula 384/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, no ponto, restabelecer a sentença e condenar o Reclamado ao pagamento de multa normativa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Atribui-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do que resultam custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo Reclamado. **Processo : RR - 807-18.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ARY LEMOS CORREA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Recorrido(s): JM3 TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA., Advogado: Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "comissionista misto - Súmula 340/TST" por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar que a Reclamada ou subsidiariamente a segunda Reclamada pague ao Reclamante, no que tange à parte variável de seu salário, apenas o adicional de horas extras. Custas inalteradas. **Processo : RR - 808-47.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Cristina Magda Dias, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização calculada na forma contida na Súmula 291/TST. Ampliada a condenação, arbitro novo valor de R\$ 11.931,87, do que resultam custas de R\$ 238,63. **Processo : AgR-AIRR - 821-91.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Aírto Luiz Ferrari, Agravado(s): VALDIR IRENEU HOFFMANN, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : AIRR - 869-21.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Agravado(s): EDIVALDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Bianco de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 957-19.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Evangelista Belém Dantas, Recorrido(s): ALCÍDIO DOS SANTOS REINALDO, Advogado: Luciano de Oliveira Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : Ag-AIRR - 970-22.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 984-84.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIKE DE FRANÇA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BAIXA NA CTPS - DATA DA RESCISÃO CONTRATUAL - TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à data do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 994-13.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): BENEDITO MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 202/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, determinar que sejam compensadas as progressões salariais deferidas nos Acordos Coletivos com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1006-62.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): STEVE MCGARETT TEXEIRA DA COSTA, Advogado: Adriano Alcântara de Andrade, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Minorado o valor da condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 20.000,00, do que resultam custas processuais de R\$ 400,00. **Processo : RR - 1009-51.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo : ARR - 1014-79.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVI ALCÂNTARA DE FARIAS, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as obrigações previdenciárias sejam devidas acrescidas dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. Custas inalteradas. **Processo : Ag-AIRR - 1127-50.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO CHIMATI DA SILVA, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Agravado(s): FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ana Paula Iung de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1142-48.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): PEDRO AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : AIRR - 1170-04.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA SALES DE ABREU, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jailton Zanon da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1179-78.2012.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATA BASSI, Advogado: Wiliam Crespo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 1181-04.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): SÉRGIO SOUSA FERREIRA, Advogado: Carlos Marciano Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1230-15.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): LUCIANA PATRÍCIA SIQUEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Fernando Cappelletti Venafre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1287-77.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): JOAO CARLOS LADEIRA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exequenda, que determinara a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo : AIRR - 1359-11.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Manoel Araújo de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1370-75.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): SANDOVAL GONÇALVES DIAS, Advogado: Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1422-15.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TALITA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1431-12.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIAS DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: James Dantas, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor em relação ao tema "Prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que estão prescritas somente as pretensões anteriores a cinco anos da propositura da presente reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extraordinárias", por violação do art. 5º da Lei nº 9.719/1998 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extraordinárias relativo às horas laboradas além da 6ª diária (50%, nos limites do pedido), mesmo quando os engajamentos tiverem ocorrido em favor de operadores portuários distintos, independentemente de requisição específica. Acresço à condenação o importe de R\$ 2.000,00. Custas processuais acrescidas em R\$ 40,00. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo : RR - 1441-07.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): MARCELO SILVA MORAES, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-1786-24.2015.5.04.0000 "Multa do artido 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho". **Processo : AIRR - 1445-49.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1557-45.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Agravado(s): TEREZINIS CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1587-24.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): JUAREZ CARMO SOARES, Advogado: Raphael Agostini da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1611-38.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): SÉRGIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRISTIANN TRANSPORTES E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1641-13.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CRISTIANE MICHELE MELCHIOR LOPES, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo : AIRR - 1707-91.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RENATA THEODORO MARQUES, Advogado: Laércio Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1712-16.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE NOGUEIRA DE MELO, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO, Advogada: Mônica Andréa da Costa Santoro, Advogado: Silvio Maciel e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1742-07.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): FLÁVIO CAVANTU MEDEIROS, Advogado: Cesar Alberto Itaparica Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1771-06.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA SALETE DEBONA, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Advogado: Renata Cirilo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1978-06.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCA RENATA GOES TEIXEIRA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo : AIRR - 2001-83.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): RANDS SANGINEZ ZEBALOS E OUTROS, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2034-39.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): NASARÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatício", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo : Ag-AIRR - 2048-65.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO POTENCIAL ECMAN, Advogado: Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 2143-63.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): DENILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recurso Interposto Sob a Égide do CPC/73 e Anteriormente à Vigência da Lei nº 13.015/2014 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Plano de Carreiras, Cargos e Salários - Progressões por Merecimento - Avaliações de Desempenho - Submissão à Limitação Orçamentária Prevista no PCCS - Condição Simplesmente Potestativa - Validade" por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o direito do autor às promoções por merecimento e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 2153-03.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Advogado: Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PATRÍCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Elio Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : Ag-AIRR - 3056-86.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO WILLEMANN, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): NATIVIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUI, Advogado: Viviane Guariza Meneguetti, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DEL PAPA - ME, Advogado: julio cesar de oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 3270-43.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSENILDA SCHUSSLER, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Recorrido(s): EDERLI ARAÚJO LUCKMANN E OUTROS, Advogada: Elisângela Palmas da Cruz Landgraf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 200 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão, determinar o retorno dos autos à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juízo de primeiro grau analise o mérito do pedido de indenização por danos morais, como entender de direito. **Processo : RR - 7838-05.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUBEM MACHADO BARCELOS FILHO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "anuênio - parcela prevista originariamente em regulamento interno e posteriormente por instrumento normativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, deferir ao autor as diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios (item "b" da petição inicial), em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição das parcelas anteriores a 16/10/2007. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo réu, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00. Uma vez que o autor encontra-se assistido pelo sindicato da categoria profissional, defere-se o pagamento de honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, na forma da Súmula nº 219 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrente. **Processo : RR - 10043-17.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DO CANCER DO CEARA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): FRANCISCO EVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Thomaz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias - período relativo ao vínculo reconhecido judicialmente", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido em juízo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo : RR - 28600-06.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Marcelo José de Abreu e Silva, Recorrido(s): RONDINELLI LUCIO ESPINDULA, Advogado: Hérica da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo : ED-AgR-AIRR - 35700-15.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SALOMAO ALVES PENA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : Ag-RR - 48000-68.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ATSON PAIVA DE LIMA, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): EMPERCOM-EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 69700-09.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DE NATAL LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): MAURO CÉLIO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Recorrido(s): COOPERATIVA DE RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ - COOPERACE, Advogado: Márcio Alexandre Pinheiro Cavalcante, Recorrido(s): VIDA & IMAGEM S/S, Advogado: Igor Macedo Facó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito e, ainda, para excluir a multa aplicada ao reclamado em face dos embargos de declaração opostos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo : Ag-AIRR - 113000-15.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARNALDO DIAS DA COSTA JUNIOR E OUTROS, Advogado: João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 210115-36.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WENDEL COSTA DA SILVA, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 70-41.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMONE DAMASCENA DE ARAÚJO, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Agravado(s): FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Advogado: Diogo Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 78-87.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Franciney Drumond Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 95-83.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Agravante(s): RUBEM FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 112-50.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN PETRA, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 170-97.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ROSA NATALINA DE ALMEIDA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "danos morais - atraso na entrega das guias do seguro-desemprego e do FGTS - obrigações rescisórias", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do atraso na entrega das guias de seguro-desemprego e FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo : AIRR - 172-71.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONILDO DOS REIS SEVERINO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 196-76.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ANDRÉIA JUCÉLIA MENDES PEREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 208-87.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): JUNIOR DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 209-70.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Santesso Kido, Procuradora: Tatiana Pereira Gomes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 266-45.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDEMIR MENDES, Advogado: Rheanni Fátima Sêmpio de Souza, Agravado(s): TERESA C.O. DELCARO - ME, Advogado: Wilson Rodrigues Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 276-93.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CÍCERO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Alves, Recorrido(s): CONSTRUTORA M. ALVES LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 297-45.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSIMERI CRISTINA VEIGA PEREIRA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 297-20.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEOMECÂNICA S.A. - TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELIEL CONSTANCIO DE FARIA, Advogado: José Carlos Alves, Agravado(s): RAYTHA EMPREITEIRA LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA S.A. ZADAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo : Ag-AIRR - 297-73.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): JULEICA TERESINHA GHEM, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 298-81.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DAIANE PEREIRA BRAZ, Advogada: Fernanda Holst, Agravado(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 314-20.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ADRIANA TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 329-91.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMERSON CLÓVIS BUENO, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo : RR - 332-97.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): MAURA ALVES DE MIRANDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : AIRR - 340-83.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Advogado: João Vitor Alencar Grangeiro, Agravado(s): FRANCISCO ADALBERTO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Maria Aparecida Machado Lima, Agravado(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 386-14.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROCEL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): BERENÍCIO COSTA ALVES, Advogado: Heverton Dias Tavares Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-RR - 389-56.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): CARIN SIMONE DE LIMA, Advogada: Liberaci Ferreira, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 428-59.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 430-55.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA CEZAR TEIXEIRA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 468-08.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CLAUDIO LUIS BODELON, Advogado: Gandhi Kalil Chúfalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-RR - 471-80.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 485-73.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA - S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCEL ROBSON ACOSTA, Advogado: José Alex Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 486-41.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): RENATO ROCHA DE FREITAS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-AIRR - 523-08.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Thais de Lima Batista Pereira, Embargado(a): PAULA MARIA ABDALLA BUASSI, Advogado: Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-ARR - 544-80.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): LUIS HENRIQUES DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 560-36.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): EBERTH SIDNEY COSTA DA SILVA, Advogado: José Moacir Pereira dos Santos, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 595-68.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARICI ALVES DAMACENA, Advogado: Marco Antonio Peixoto, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 642-78.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABIA DE JESUS PAZ PINHO, Advogado: Gilsoni Moura



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 684-21.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 739-02.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANAÍNA NAIARA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Bruno César de Carvalho Coelho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 767-58.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Érica Genovencio, Agravado(s): LUIS CLAUDIO BUENO FARIAS, Advogado: Fabiane Sperb Porto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 779-34.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIO CESAR PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 784-96.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÍNTIA CÂNDIDA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): VALCRA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 797-30.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Karla Freitas Barbosa Lima, Advogado: Alessandro Maschietto Borges, Recorrido(s): IVAN CARLOS OLIVEIRA DE ASSIS, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 816-82.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 831-43.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): JULLIANO FALCÃO RIBEIRO, Advogado: Jaime Almeida da Cunha, Advogado: Carlos Vinício Brasil Alcântara, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença quanto à equiparação salarial. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica o Reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo : ED-AIRR - 835-70.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Raquel Leila Vieira Lima, Embargado(a): ADÃO OSÓRIO DE CARVALHO, Advogado: Gladstone Almeida Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 848-18.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo : AIRR - 865-43.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ALESANDRA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Eugênio Pacelli Dias Simões Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 876-77.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ADELINO JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ARR - 883-89.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO ASSIS PIRES, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 961-77.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ MARIA GOMES SILVA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 962-78.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Recorrido(s): MARIANA SANTIAGO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Advogado: Marco Aurélio Valle Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, julgar improcedentes os pedidos de reenquadramento formulados pelos Autores. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam isentos os Autores por serem beneficiários da gratuidade de justiça (fl. 698). Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra. Beatriz Cruz da Silva. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) a Dra. Beatriz Cruz da Silva. ; **Processo : Ag-AIRR - 1047-41.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): DIMAS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1068-86.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIGUEL AZAMBUJA NUCCI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 1071-18.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : AIRR - 1096-43.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Agravado(s): JULIANE ROCHA LABIAK, Advogado: Marian Cristina Guzzoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RONCADOR, Advogado: Marci Aparecida Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1098-27.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): JUSSARA DEUS DE SOUZA, Advogado: Altair de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1134-55.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Felix Menger Monteiro, Agravado(s): BEATRIZ DA SILVA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1139-76.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dagostin, Recorrido(s): RENAN PACHECO PINTO, Advogado: Felipe Lanner Fossatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1186-51.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO GOMES DE SOUSA, Advogado: Eldy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1208-95.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MEDIMAGEM - RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA., Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): GEANDRA APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Leonardo Gomes Bressane, Advogada: Mariana Braga Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1229-50.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITÃO SUPERMERCADOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ÉLIO DA SILVA LIMA E OUTRO, Advogado: Marcelo Pinheiro Goes, Agravado(s): BARATEIRO SUPERMERCADOS, Advogado: Cleonara da Silva Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1232-08.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA FUNCHAL EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): PAULO LOIOLA DE ARAUJO, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA UNIÃO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 1253-34.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS DANILO DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Embargado(a): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC/73. **Processo : AIRR - 1295-24.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DINAH COSTA CARDOSO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, Advogado: José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1353-20.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMFLORA - EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Agravado(s): MACIEL FONSECA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-RR - 1375-47.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIENE SILVA DO PRADO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1411-50.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASSIO RAFAEL VASCONCELOS DE MOURA, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Suyane Moraes Santos, Advogado: Juliana Rossi Força Mangabeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : RR - 1433-51.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO SOARES FIGUEIREDO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o obstáculo da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo : Ag-AIRR - 1452-52.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Agravado(s): CRISTIANO LOURENÇO DE MELO, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): S. L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1497-60.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): ANGELA BORGES DOS ANJOS FERREIRA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1515-65.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Nilton Carlos de A.Coutinho, Agravado(s): DEVAIR DA SILVA, Advogado: Fleury Piacente Júnior, Agravado(s): PORTAL JAÚ SERVIÇOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1516-91.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOINHO REGINA LTDA., Advogado: José Carlos Busatto, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Agravado(s): IRENE BENTO DA SILVA, Advogado: Jânio Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1533-79.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS DE CINTRA, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 1545-07.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIEL DE JESUS MARTINS, Advogado: Wilson Sousa Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1566-78.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): FLÁVIO DE CASTRO LAGES, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1594-94.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): JULIO MAURO SILVA FONTEBASSO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução de sentença - ECT - progressão horizontal por antiguidade - compensação das progressões concedidas por intermédio das normas coletivas - observância da coisa julgada", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo : RR - 1597-49.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): MARCIO RODRIGO KURZ, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença exequenda, que determinara a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo : Ag-AIRR - 1606-86.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Beatriz Maia Silva, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): BENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Priscila Tasso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1621-61.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Marilu Caron, Recorrente(s): DANUSA KAUFMANN FERREIRA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também, à unanimidade, nos moldes do artigo 500, III, do CPC/1973, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo : AIRR - 1649-23.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): RODRIGO MARQUEZE, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1737-65.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FLÁVIO AREDES DE CARVALHO, Advogado: Gilson Kirsten, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo : AIRR - 1760-60.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CREUSA MARIA BARRETO, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1781-59.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Gabriel Rodrigues Ferreira, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA VANUTHI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1816-23.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN LOGISTICS PRESTACAO DE SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): VALDECIR GUEDES DA SILVA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1823-44.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARCOS ROGERIO CONTI, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 1960-56.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MIZABEL CAIRES DE JESUS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1968-33.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE METROVIÁRIOS E DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1974-93.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): KARINA TEIXEIRA LOPES BRITO, Advogada: Liliane Barbosa de Andrade Melo, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2031-17.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DALTON BRANCO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Davi Venancio, Agravado(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Rosemeire Arseli, Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2108-03.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Advogado: Joscimario Eller Júnior, Agravado(s): JOSÉ ADILSON FOGAÇA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2296-29.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÔNIA CRISTINA COSTA, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, no particular, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais em razão da aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras, a serem apuradas em liquidação. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários conforme a Súmula 368/TST e Orientações jurisprudenciais 363 e 400 da SBDI-1/TST; correção monetária segundo o disposto na Súmula 381/TST. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, novo valor arbitrado à condenação para os efeitos do artigo 789, § 2º, da CLT. **Processo : RR - 2564-61.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO MACHADO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Camila Gomes de Lima. ; **Processo : RR - 2614-15.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRAZIELLE ROBERTA OLIVEIRA NEVES E OUTRA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Advogado: Lucas Quadros Silva, Advogado: Nuno de Moura Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 297, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando óbice do referido preceito jurisprudencial no que concerne ao pedido de isonomia salarial, determinar o retorno dos autos para o juízo de origem para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo : ED-AIRR - 2834-76.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA LUZIA GOMES, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : ED-AIRR - 9900-65.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPECC ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA., Advogada: Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Auri Alves Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 10014-91.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10059-03.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lidio Francisco Benedetti Junior, Agravado(s): JOÃO BATISTA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10088-26.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): EDUARDO MARQUES CAMPANUCCI, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Tabora dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : AIRR - 10118-12.2013.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OLDAIR MARQUES DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, FORNO, SEPETIBA E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10124-24.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FERREIRA CAIRO, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10178-37.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDSON VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10212-08.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Luís Sérgio de Paula Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 10362-05.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Recorrido(s): MANUELA ANDRADE ASSUNÇÃO, Advogado: Rafael Vianna Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 10460-27.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PABLO LUBANCO LEAL SANTOS, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Daniel Aleixo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10466-20.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE LIMA CASTRO, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10490-77.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VAGNER ADRIANO ASSUNÇÃO SALOMON, Advogado: Wendell Maciel Ribeiro, Advogado: Wesley Maciel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 10517-45.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOICE SOARES PACKNESS BELO, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sandro Cordeiro Lopes, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento do auxílio-alimentação e repercussões reflexas. Inverto o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo : AIRR - 10528-68.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISABEL CÉSAR RIBEIRO DE JESUS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10644-82.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): VANUSA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Adriana da Silva Araujo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10744-03.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUCAS, Advogado: Leonardo Custódio Neto, Advogado: Camila Izabor Ferreira, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO FREITAS, Advogado: Ivonildo Pratts, Advogado: Diogo Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10750-21.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICUNHA S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): AILTON FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Andrea Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10812-14.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Grass Guedes, Agravante(s): RICARDO CANDIOTA ROMANO, Advogado: Angela de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 10826-08.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FÁBIO DE JESUS ALVES, Advogado: Roberta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Naves Gomes Borges, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Vanessa Gomes Baptista, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SETE LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Levy Costa Neto, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Barbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 10915-94.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIOGENES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Kléber Curciol, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 11267-26.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ MARIA GOMES, Advogado: Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11287-21.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 11370-24.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS ROCHA LEAL, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogada: Daniely Moreira Pimentel, Recorrido(s): FABSTEEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME, Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, Recorrido(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela Reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 11492-46.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ ADENI DE CANTALICE, Advogado: Jackeline Roberta Boava, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11562-07.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ADRIANA RABELLO DE OLIVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUSETTI, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11896-41.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): ÂNGELA MARIA ZILLI, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 12123-35.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - VIA, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): LUCIANO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 12363-80.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): HEROM CASTRO DE ANDRADE, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 172/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgados improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), calculadas sobre o valor dado à causa R\$27.200,00 (vinte e sete reais e duzentos), dispensado do recolhimento, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo : RR - 20152-10.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO VIEIRA DA ROSA, Advogado: Vilson Farias, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE, Advogado: André Duarte Gandra, Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região a fim de que analise o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo : RR - 20503-32.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procuradora: Ana Luísa Pizzoccaro Collucci, Procurador: João Felipe Moreira, Recorrido(s): INAJARA FLORES, Advogada: Eliane Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST" por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo : Ag-AIRR - 21203-86.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAGNORIA TERESA BAZZO, Advogado: Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 21482-33.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA BRAGA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): MOVING INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA., Advogado: Jefferson Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE DECORRENTES DE FATOS GERADORES DISTINTOS. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento cumulativo do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade, conforme apurar-se em liquidação de sentença. Ampliada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo : ED-ARR - 24334-50.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MANUEL UBIRATAN SALES CABRAL, Advogado: Fernando Isa Geabra, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Embargado(a): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão, Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : AIRR - 57400-21.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE ABERTA VIDA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Sílvio Luís Queiroga de Medeiros, Agravado(s): NÚBIA DIANA FERREIRA COUTINHO, Advogado: Rayanna Mota de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 100200-49.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): DANIELE MARIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-RR - 240400-28.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ANGÉLICO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-RR - 240500-16.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): JAIRO HERCULANO DE MELO, Advogado: Moises Tavares Morais, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Relator. **Processo : AIRR - 367600-21.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIA SELMA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Advogado: Andreia Caroline Silveira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1000006-88.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandir Fernandes Ferreira, Agravado(s): JOCÉLIA MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Lara Lorena Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1000077-87.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1001472-35.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): JOÃO RICARDO DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogada: Arlete Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 11-15.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): LUIZ MANOEL VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 13-53.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Rejane Oliveira Amorim, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR CARNEIRO, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Gabriela Maria da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20-10.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRCEU GIMENES, Advogado: Diogo Candido, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : AIRR - 29-88.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): MARIA DA PAZ DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Advogado: André Carvalho Santos, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 32-71.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ ELISEU DOS SANTOS, Advogado: James Dantas, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : AIRR - 40-65.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Delmiro Borges Cabral, Agravante(s): ROBINSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo : AIRR - 60-18.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ALEXANDRE MAURÍCIO DE ASSUMPÇÃO, Advogado: Gilberto Dantas, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 61-49.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): LEONEL VIEIRA DUARTE, Advogado: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 84-09.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLEBER DE SOUZA BRITO, Advogado: Everton Macêdo Neto, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): MHL CALÇADOS LTDA., Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 150-39.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): DENILSON ALEIXO, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo : AIRR - 175-36.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Agravado(s): LUIS ALBERTO NICOLAI ROCHA, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 182-28.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SARALENE EVANGELISTA DE GODOI, Advogado: Leandro Bonatto Dall'Asta, Advogado: Diogo Guedes B. T. Nakano, Agravado(s): FIRST IMPORT EIRELI E OUTRO, Advogada: Vilmar Zornitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 190-25.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MARTA SANTIAGO BONFIM, Advogada: Jane Aparecida Silva de Santana, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 203-92.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): BETTANIA ONIBUS LTDA, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação desta certidão. ; **Processo : AIRR - 206-52.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOSERVISOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): EDUARDO MARTINS PEREIRA, Advogado: José Fabiano Lima, Advogado: Francisco Fábio Girão Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 206-37.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ADEVALDO DE JESUS PEREIRA, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 215-27.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ WILLIAN RIBEIRO DAO, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 215-44.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): TEREZINHA RICALDONE DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Pinto Lamego, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTTILA TABORDA, Advogado: Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo : AIRR - 240-22.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): GILMAR ADÍLIO KLITZKE, Advogado: Eliseu Cesar Garbini Martil, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 282-27.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): ROMUALDO ROMÃO FERNANDES, Advogado: Edson Servello Pereira Pinto, Agravado(s): LITORAL SERVICOS TECNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 283-50.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): MIRIAN MEDIANEIRA DALCUL, Advogado: Milton José Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 299-39.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): WELLINGTON SEVERIANO LIMA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 305-19.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Agravado(s): CRISTIANE MAZZO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 311-17.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Diego Dantas Santos, Agravado(s): NILTON CÉZAR BARBOSA REINALDO, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): ROSENALDO OLIVEIRA DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 370-30.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIZEU HENRIQUE CAPRETZ GUILLEN, Advogado: Acyr Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Elaine Leite de Moura, Advogado: Mario Lucio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 380-64.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Agravado(s): PRÁTICA ENGENHARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: José Rizkallah Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 386-11.2014.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): FABIO AUGUSTO ROSA, Advogada: Letícia Cristina de Moura, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 396-55.2014.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON ALVES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Juliano Panizza Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 403-07.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENSOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Advogado: Nayara Florentino Holanda Lopes, Agravado(s): SILVINA MARIA CARDOSO DE MELO MARTINS, Advogado: Alcina Menezes do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 405-62.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 422-67.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEX PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): INSTIMAN TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Iraci de Carvalho Seribeli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Macrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 426-78.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NIVALDO COSTA VALLE, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 442-29.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO JUSSIER GABRIEL BEZERRA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 474-13.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVANILSON PAULA DE SOUZA, Advogada: Fabrícia Arruda Moreira Amazonas, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 521-10.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DANIEL RODRIGO DE SOUZA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 568-87.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÍLVIO BATISTA DE MENEZES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AgR-ED-Ag-RR - 580-57.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDERSON LUIS HAHN, Advogado: Warlen Lemes da Silva, Agravado(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo : ED-AIRR - 612-07.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO COSTA FIGUEIREDO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 615-18.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARIA ESTER CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo : AIRR - 800-36.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): JOSÉ MICHEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 803-07.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): HELENO CARLOS DE OLIVEIRA AQUINO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-RR - 819-58.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): ELIZABETH DE SOUZA MENDES, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 916-81.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Iara Cardoso Sousa, Agravado(s): KELLE ELAINE DO ROSÁRIO OLIVEIRA, Advogado: Andréa Cristina Coelho de Souza, Agravado(s): CONSTRAIN LOCAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Roberta Bessa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 974-80.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): RODRIGO EDUARDO CORDEIRO LUTCKEMAYER, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1004-53.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO DE LIMA FURTADO, Advogado: Raul Canal, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1026-65.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOALDO DE OLIVEIRA PONCIANO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1132-72.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A.- COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): CAMILA APARECIDA GABBI SIGNOR, Advogado: César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AgR-AIRR - 1136-29.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FARMÁCIA REAL LTDA., Advogado: Admilson Pereira Rodrigues, Agravado(s): DANIEL SALES MOURA, Advogado: Daniel Xavier Brant, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo : ED-AIRR - 1157-71.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO MARCOS MEDEIROS DA COSTA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Jailton Magalhães da Costa, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1178-62.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FARMÁCIA PONTA NEGRA LTDA. - ME, Advogado: Cristiane Berti, Agravado(s): JOELSON MARCULINO RIBEIRO, Advogado: Andre Rimom Martins de Azevedo, Advogado: Ewerton José de Moraes Frota Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1258-90.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Embargado(a): SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, Advogado: Elair José Zanetti, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-RR - 1432-82.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON ABRAO CARDOSO ALVES, Advogado: Bruno Damiani Vechi, Agravado(s): ZUMPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Clésio Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1456-23.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): JESUS NAZARENO DA SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: Karol Sarges Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo : AIRR - 1486-59.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRAUNA MACEDO GUIMARÃES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): NORTEFERRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA., Advogado: Luiz Serudo Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1614-40.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GERALDO EUDIPSON DE PAULA VIOTE, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1638-22.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIM SOUZA SARAIVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Advogado: Izabel Cristina da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-RR - 2306-60.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, Advogado: Jonas Alexandre Tonet, Agravado(s): LUCIANA EDENER, Advogada: Márcia Regina Güths Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 10016-81.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): ALINE CHAGAS DORNELES, Advogado: Maria Odete Schillreff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 10222-45.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXANDRE BARATA FERNADES E OUTROS, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10265-74.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): CONSTRUTORA ÁGAPE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10560-29.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MURIEL MARQUES E OUTRO, Advogado: Marcelo Haman, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10691-11.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Agravado(s): LEANDRO CELSO SERPA, Advogado: Marcelo Gaino Costa, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10722-05.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Janaína Bassetti, Agravado(s): MONIQUE EFFORI, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10906-05.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): TEREZA DE OLIVEIRA TOLEDO E OUTRA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11145-88.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MAYKON BORGES FERNANDES, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11232-74.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): MARCELO DE LIMA BELMIRO, Advogada: Débora Ruocco de Andrade Inacio da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11922-59.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Agravado(s): LUIZ MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Agravado(s): ENGEFOR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20388-58.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BASCOM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Advogado: Fábio Henrique Guidoni Colber, Agravado(s): CLARICE DA SILVA OURIQUE, Advogado: Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 20391-35.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): CECÍLIO PESTKA, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Advogado: Franciele Dalla Vecchia, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 20514-41.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): VILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-RR - 20773-94.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ADRIANA LACERDA DA SILVA, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 80883-94.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CRISTINO JOSÉ DE CASTRO RODRIGUES, Advogada: Cristiane Maria Martins Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 210370-93.2014.5.21.0021 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NUNES DE SOUZA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): H. A. SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-RR - 100073-96.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARCAVALLI FILHO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : Ag-AIRR - 14-51.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): E-OURO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): GENILSON RODRIGUES SILVA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 140-11.2015.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 153-72.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCIUS LEONARD, Advogada: Keila Maria da Silva Oliveira, Agravado(s): POLYART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Handerson Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 504-08.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): TATIANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Algemiro Marques de Araújo, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 561-88.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): VALDEIR AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1015-06.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARILDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Amanda Darel de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-RR - 20251-60.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA HERNANDES LUDWIG, Advogado: Andrigo Michel Almeida Rebelatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Secretária da Sétima Turma